



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : Memo nº 008/2017-GRH
INTERESSADO : Confea
ASSUNTO : Alteração do prazo permitido para realização de compensação de jornada laboral
ORIGEM : GRH
RELATOR : Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado**

EMENTA: Altera o prazo permitido para a realização de compensação de jornada laboral no Confea.

DECISÃO CD-074/2017

O Conselho Diretor, por ocasião da 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de abril de 2017, em Brasília-DF, após apreciar o Memo nº 008/2017-GRH, de 31 de janeiro de 2017, por meio do qual a Gerência de Recursos Humanos do Confea propõe à Chefia de Gabinete do Confea a alteração do prazo permitido para realização de compensação de jornada dos empregados do Confea; Considerando que o supracitado documento versa nos seguintes termos: "*Considerando a implementação de Sistema Integrado de Administração de Pessoas (Folha de Pagamento com Automação de Ponto) que melhorará substancialmente a operacionalização das atividades exercidas pela área de recursos humanos e trará mais segurança no trato dos dados utilizados pela respectiva unidade organizacional; Considerando a necessidade de garantir a manutenção da integridade da "base de dados" do atual sistema de folha de pagamento (TOTVS); Considerando a necessidade de parametrizar o sistema de administração de pessoal para atendimento das exigências do eSocial; e Considerando as necessidades de melhorar e ajustar a rotina de administração de pessoal às legislações pertinentes; Considerando que a Portaria AD nº 220/2015, em seu art. 47, inciso IV, diz que o cumprimento (da compensação deve ocorrer) até o término do mês subsequente, bem como o fato de que esta GRH e o SETAP almejam que o prazo para a compensação seja de até o quinto dia útil do mês subsequente; Esta GRH e o SETAP propõem e solicitam autorização para a alteração da Portaria AD nº 220/2015, no tocante ao prazo permitido para que haja a compensação de horários (inciso IV) e inserção da obrigação da pactuação entre chefe e subordinado (inciso V) conforme demonstrado abaixo: ALTERAÇÃO PROPOSTA (PORTARIA AD 220/2015): Art. 47, inciso IV - De: "o cumprimento até o término do mês subsequente" Para: o cumprimento até o quinto dia útil do mês subsequente" Art. 47, inciso V - a comprovação de acordo de compensação entre o empregado e a sua chefia imediata. Para que a medida não pegue os empregados de surpresa e possamos dar tempo para que haja o planejamento por parte do corpo funcional, a proposta é que a nova regra comece a valer a partir do mês de maio/2017, então compensações de faltas ocorridas em maio/17 poderão ser compensadas até o 5º dia útil do mês subsequente (junho)."; **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Aprovar a alteração da redação do inciso IV e a inclusão de inciso V no art. 47 da Portaria AD nº 220/2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 47. Os acordos de compensação deverão observar: I – o não comprometimento das atividades da unidade; II – a compensação não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias e deverá ser cumprido em dias úteis e nos limites do horário flexível; III – a limitação de ausência para compensação de 20 (vinte) horas por mês; IV – o cumprimento até o quinto dia útil do mês subsequente; e V – a comprovação de acordo de compensação entre o empregado e a sua chefia imediata;; **2)** Que a presente alteração passe a vigorar a partir de 01 de maio de 2017; **3)** Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos, para as providências decorrentes, notadamente quanto à edição de Portaria AD com vistas a levar a efeito a presente Decisão. Presidiu a sessão o Senhor Vice-Presidente, no Exercício da Presidência do Confea, **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**. Presentes os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes**, **Eng. Eletric. Edson Alves Delgado**, **Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva** e **Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul**.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 04 de abril de 2017.

Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes
Vice-Presidente no Exercício da Presidência